



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.337 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL), CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Transferência dos Ativos de Iluminação Pública e Regulamentação da Utilização dos Postes, visando incorporar ao patrimônio do Município de Pontal o total de 3.280 (três mil, duzentos e oitenta) pontos de iluminação pública, bem como visando promover a substituição das lâmpadas/luminárias de iluminação pública por tecnologia LED.

§ 1º. Incluem-se na definição de ativo de iluminação pública referida no *caput* deste artigo, as luminárias para iluminação das vias internas, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes, bem como, quando couber, os postes ornamentais exclusivos para iluminação, circuitos exclusivos de iluminação interna.

§ 2º. Não incluem-se na definição de ativo de iluminação pública referida no *caput* deste artigo os ativos ligados à concessão da distribuição de energia elétrica, que permanecerão sob propriedade da concessionária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.